197

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 78 a 79
Lº nº 10

LEI Nº 1.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973

DISPÕE SOBRE VENDA DE AÇÕES EMITIDAS PELA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui - autorizada a vender, por intermédio de corretores oficiais e ao valor da cotação pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, no dia da transação, as ações de sua propriedade, emitidas pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Subsidiária da ELETROBRAS, consoante discriminação abaixo:

CAUTELA Nº	Nº AÇÕES	NÚMEROS EXTREMOS
154.317	33.480	496.209.202 a 496.242.681
156.349	5.022	556.745.928 a 556.750.949
180.153	20.579	573.541.645 a 573.562.223

PARÁGRAFO ÚNICO -- A corretagem relativa à venda das ações não poderá ser superior ao usual no dia da transação e será deduzida do valor apurado na respectiva venda.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente